

YOOGA TECNOLOGIA S/A
CNPJ/ME nº 29.306.272/0001-04
NIRE 32.300.043.780

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 11 de setembro de 2023, às 9:00 horas, na sede social da YOOGA TECNOLOGIA S/A, com sede na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Rua Izidro Benezath, nº 48, Enseada do Suá, CEP 29.050-300 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, quais sejam: **(i) VINICIUS MELO MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 138.775.547-17, portador da Carteira de Identidade nº 1.997.173 SSP/ES, residente e domiciliado na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Rua Carlos Martins, nº 351, Jardim Camburi, CEP 29.090-060; **(ii) VICTOR CAZUZA SORTICA DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 361.311.018-09, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04945458376 DETRAN/SP, residente e domiciliado na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Rua Doutor Delmiro Coimbra, nº 100, ap. 304, Mata da Praia, CEP 29.065-360; e **(iii) CASSIANO GUERRA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 142.477.057-25, portador da Carteira de Identidade nº 3.198.332 SSP/ES, residente e domiciliado na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Rua Francisco Eugenio Mussiello, nº 480, ap. 402, Bloco 4, Jardim da Penha, CEP 29.060-290.

3. MESA: A mesa foi composta pelo Sr. **Vinicius Melo Martins**, como presidente, e Sr. **Victor Cazuza Sortica de Lima**, como secretário.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a alteração do objeto social da Companhia, para incluir a atividade de "*intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários*", com a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a forma de representação da Companhia, para permitir a prática de atos por 01 (um) ou

mais procuradores constituídos por procuração específica, nos termos do Estatuto Social, e **(iii)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer reservas, o quanto segue:

(i) Alterar o objeto social da Companhia, para incluir a atividade de *“intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários”* (CNAE 7490-104), que será exercida na unidade matriz da Companhia. Em razão da alteração do objeto social, os acionistas resolvem, por unanimidade e sem reservas, modificar o art. 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação: **“Artigo 3º.** *A Companhia tem por objeto social: (i) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE Nº 62.09-1-00); (ii) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE Nº 62.01-5-01); (iii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE Nº 62.02-3-00); (iv) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE Nº 62.03-1-00); e (v) Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1-04);*”

(ii) Alterar a forma de representação da Companhia, para permitir a prática de atos por 01 (um) ou mais procuradores, devidamente constituídos por procuração específica, nos termos do art. 10, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia. Em decorrência da mudança das regras de representação da Companhia, os acionistas presentes resolvem, por unanimidade e sem reservas, alterar o parágrafo 2º do Artigo 10 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação: **“Artigo 10 (...). Parágrafo 2º.** *A representação da Companhia será exercida por 02 (dois) Diretores em conjunto ou, ainda, por 01 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Terceiro abaixo. (...);* e

(iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, incluindo as alterações necessárias para refletir as deliberações aprovadas nesta assembleia, ratificando as demais não expressamente alteradas, cuja nova redação passa a vigorar nos termos do **Anexo I** à presente ata.

Ficam os Diretores da Companhia autorizados a praticar todos os atos que se fizerem necessários para implementar as matérias aprovadas pela presente assembleia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes em forma de sumário dos fatos ocorridos.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Vitória, 11 de setembro de 2023.

Vinicius Melo Martins
Presidente

Victor Cazuza Sortica de Lima
Secretário

YOOGA TECNOLOGIA S/A
CNPJ nº 29.306.272/0001-04
NIRE 32.300.043.780

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2023**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º

A Yooga Tecnologia S/A ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto social ("Estatuto").

Parágrafo Único

A Companhia observará os acordos de acionistas que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social ("Acordos de Acionistas"), sendo certo que a administração da Companhia zelará pela observância de tais Acordos de Acionistas e deverá declarar a nulidade do voto de qualquer acionista signatário que tenha sido proferido em contrariedade com as disposições de tais Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar tais votos.

Artigo 2º

A Companhia tem sua sede e foro no município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único

Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, instituir subsidiárias e outros estabelecimentos, no país ou no exterior.

Artigo 3º

A Companhia tem por objeto social:

- (i) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE Nº 62.09-1-00);
- (ii) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE Nº 62.01-5-01);
- (iii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE Nº 62.02-3-00);
- (iv) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE Nº 62.03-1-00); e
- (v) Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-104).

Artigo 4º

A Companhia terá prazo indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude de determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º

Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas assembleias gerais.

CAPÍTULO III DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Artigo 7º

A Companhia se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre os acionistas, os órgãos da Companhia e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Companhia e sua perpetuação. Em linha com essas práticas, a Companhia assume o compromisso de: a) não emitir partes beneficiárias; b) disponibilizar aos acionistas ou a terceiros no caso de abertura do capital social contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; c) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se a

aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e d) contratar auditoria anual das demonstrações financeiras contábeis, junto à sociedade por auditores independentes devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício desta atividade.

Parágrafo Único

É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º

São órgãos da Companhia: a) a Assembleia Geral; d) a Diretoria; e c) o Conselho de Administração.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º

As Assembleias Gerais serão instaladas quando presentes os acionistas representantes da maioria das ações emitidas pela Companhia as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, quando a legislação ou o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia não exigir outro quórum.

Parágrafo 2º

Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) de ano, nos termos da Lei nº 6.404/76. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º

O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia Geral em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 10

A Diretoria será formada por até 5 (cinco) Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor operacional, 01 (um) Diretor de Tecnologia, 01 (um) Diretor de Marketing e 01 (um) Diretor Financeiro, competindo-lhes assinar, na forma do Parágrafo 2º a seguir, toda e qualquer documentação, somente em negócios de exclusivo interesse da Companhia, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de acionista ou de terceiros, respeitando os parágrafos a seguir.

Parágrafo 1º

Os Diretores serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião da Diretoria.

Parágrafo 2º

A representação da Companhia será exercida por 02 (dois) Diretores em conjunto ou, ainda, por 01 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo 3º

Na outorga de procurações, a Companhia será sempre representada por 02 (dois) Diretores em conjunto e os instrumentos de mandato deverão

especificar os poderes e o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a um ano, com exceção daqueles para fins judiciais.

Parágrafo 4º

Os Diretores não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias, incluindo atos que sejam estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais.

Parágrafo 5º

A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, sua competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Artigo 11

A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros.

Parágrafo 1º

As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de carta protocolada ou e-mail (correspondência eletrônica) com aviso de recebimento, enviada a cada um dos Diretores.

Parágrafo 2º

As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício e das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no respectivo livro de atas de reunião da Diretoria, assinadas pelos presentes.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 12

A Companhia terá um Conselho de Administração que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação.

Parágrafo 1º

O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

Parágrafo 2º

Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º

As funções, competência, deveres e responsabilidade dos membros do Conselho de Administração deverão obedecer às disposições legais.

Parágrafo 4º

Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho de Administração terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 13

O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 14

Ao final de cada exercício social, deverá ser realizada uma auditoria anual das demonstrações financeiras da Companhia, obrigatoriamente, por um auditor independente registrado na CVM.

Artigo 15

Do lucro líquido apurado no exercício social será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Os acionistas têm direito a um dividendo anual cumulativo de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação

determinada pela Assembleia Geral, observadas as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º

Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual sua distribuição for autorizada, exceto caso disposto de outra forma pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º

Os dividendos atribuídos aos acionistas que não sejam reclamados, dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 16

Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores. A distribuição de dividendos, a partir de lucros apurados em quaisquer balanços, será feita observadas as disposições legais, desde que respeitadas as orientações da Assembleia Geral atinentes à matéria.

**CAPÍTULO VI
DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

Artigo 17

A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto na Lei nº 6.404/76 ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º

Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas.

Parágrafo 2º

Caso ainda não esteja instalado o Conselho de Administração, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18

A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

Artigo 19

É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

CAPÍTULO VIII DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 20

Observadas as disposições de eventuais Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, as divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser tratadas no foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Vitória, 11 de setembro de 2023.

Vinicius Melo Martins

Presidente

Victor Cazuza Sortica de Lima

Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YOOGA TECNOLOGIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13877554717	
36131101809	